



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

LEI Nº 817 / 74

Em 24 de setembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de --  
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a assinar os instrumentos de "confissão de dívida fiscal" do  
Instituto Nacional da Previdência Social de nºs: 21.048/01/74 e  
21.048/02/74, relativos a falta de recolhimento das contribui-  
ções previstas no artigo 69, incisos I, II e III e arts. 71, in-  
cisos I e III e 74 da lei 3.807 de 26 de agosto de 1.960, modi-  
ficado pelo ~~Decr.~~ Lei 66 de 1.966, relativos aos de 1.966 a ..  
1.973.

Artigo 2º - A dívida a que se refere o arti-  
go anterior, até o mes de agosto de 1.974 soma a Cr\$550.414,21,  
sujeita a acréscimos de juros e correção monetária mensais.

Artigo 3º - Faz parte integrante da presente  
lei as inclusas minutas de "confissão de dívida fiscal" forneci-  
das pelo I.N.P.S.

Artigo 4º - Os encargos financeiros para atun-  
der ao que dispões o artigo 1º desta lei, correrão por conta de  
verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na da-



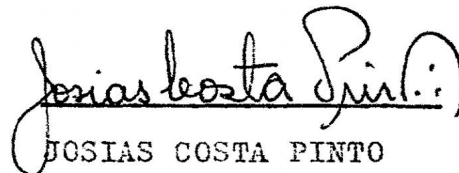
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

( Lei nº 817/74 , fl.2)

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Salto

Em 24 de setembro de 1.974

  
JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na -  
imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Sal  
to.

  
FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete